



---

**PARECER JURÍDICO 246/2025/CML/AJ/MFL**

**Referência:** Declara de utilidade pública a Associação Ornitológica de Lavras.

**Ementa: Questionamento é sobre viabilidade formal da proposição - Projeto de Lei do Legislativo nº 059/2025.**

Primeiramente, impende salientar que, o Projeto de Lei do Legislativo nº 059/2025 em epígrafe foi protocolado na secretaria da Câmara Municipal de Lavras.

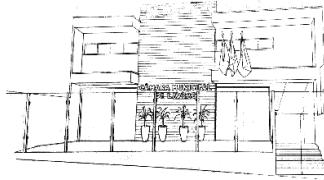
Seguindo os trâmites regimentais desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei do Legislativo nº 059/2025, foi encaminhado a Assessoria Jurídica o para emitir parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

**1 DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Inicialmente cumpre ressaltar o que reluz o artigo 154 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011), senão vejamos:

Art. 154 - Os projetos de leis e resoluções, serão protocolados no setor competente da Câmara e, após, serão imediatamente encaminhados a



---

Assessoria Jurídica para no prazo de três dias, emitir parecer na forma do §2º do art. 153 deste Regimento.

§ 1º - Constatado pela Assessoria Jurídica que os projetos mencionados no caput, não atenderam o disposto no art. 156, deste Regimento, serão encaminhados ao Presidente com o parecer da Assessoria Jurídica e explanação com base legal para devolução aos proponentes, inclusive os de iniciativa do Executivo.

(...)

Sendo assim, compete ao Assessor Jurídico a análise da viabilidade formal da proposição em epígrafe, consoante disposto no artigo supra citado.

## **2 ANÁLISE DA VIABILIDADE FORMAL**

Quanto a viabilidade formal da proposição do Projeto de Lei do Legislativo nº 059/2025, imperioso salientar que a mesma deve estar em consonância aos ditames do art. 153, § 2º e art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

No que concerne ao artigo 153, § 2º do Regime Interno, mister salientar que, compulsando os autos do processo legislativo em epígrafe, percebe-se que, o referido projeto contém ementa, está datado, com assinatura do autor e possui justificativa, conforme preconiza o Regimento Interno.



---

Referente ao disposto no art. 156 do Regimento Interno, cumpre trazer a baila o que dispõe o referido artigo, vejamos:

Art. 156 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que aludindo a lei, decreto ou resolução ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada do texto relativo à alusão em forma impressa ou por meio de referências legislativas, indicando as fontes oficiais ao final do projeto;

II – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não venha acompanhada de cópia integral do respectivo documento;

III – que seja anti-regimental;

IV – que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 175 deste Regimento;

V – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VI – que configure emenda, subemenda ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII – que, sendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

VIII – que não esteja devidamente formalizada;

IX – (*Inciso revogado pela Resolução nº 010, de 18/10/2021*).

X – (*Inciso revogado pela Resolução nº 010, de 18/10/2021*).



---

XI - que não esteja acompanhada de certidão do setor competente que não existe lei igual, com afinidade ou conexa.

XII - que gere despesas a outro órgão ou Poder;

XIII- apresentados pelos vereadores e versem sobre matéria de iniciativa privativa do executivo, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ainda que em caráter meramente autorizativo;

Verifica-se que está acostado nos autos do processo legislativo supraepigrafado, certidão constando a existência da Lei Municipal nº 1.162, de 26 de maio que "declara de utilidade pública a Sociedade Ornitológica Lavrense".

Neste ponto, cumpre destacar que, embora exista legislação conexa, conforme se infere da documentação acostada aos autos, não se trata da mesma pessoa jurídica. Com efeito, a Lei nº 1.162, de 26 de maio de 1978, refere-se a entidade diversa, uma vez que, sendo a lei daquela data, é evidente que a constituição da respectiva pessoa jurídica lhe é pretérita. De outro lado, a Associação Ornitológica de Lavras, objeto do presente Projeto de Lei, conforme se verifica do CNPJ e do Estatuto Social juntados aos autos, teve sua constituição em 07 de novembro de 2004, com início de suas atividades em 08 de março de 2005.

Dessa forma, resta evidente tratar-se de pessoas jurídicas distintas, inexistindo, portanto, óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.



---

Por derradeiro, tendo em vista que, o Projeto de Lei do Legislativo nº 059/2025 não viola as disposições do artigo 153, § 2º, e nem as insculpidas no artigo 156 do Regimento Interno desta casa, opino pelo recebimento da proposição.

### **3 CONCLUSÃO**

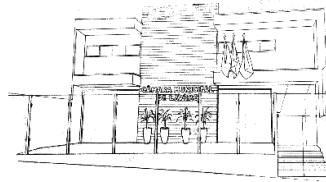
Por fim, **OPINA** esta Procuradoria Geral pelo recebimento do Projeto de Lei do Legislativo nº 059/2025, tendo em vista que a referida proposição em tela contempla, a princípio todos os requisitos formais (positivos e negativos) exigidos pelo Regimento Interno.

Cumpre salientar que, o presente parecer não analisa o mérito do projeto, nem tão pouco questões de legalidade e constitucionalidade, mas, apenas e tão somente, **verifica, regimentalmente, a existência de requisitos formais de admissibilidade.**

Mister salientar por derradeiro, que em sendo a decisão da presidência pelo recebimento da proposição em comento, opino ainda pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 059/2025 a Comissão Permanente de Constituição, legalidade, Justiça e Redação Final e em sendo o projeto constitucional que seja encaminhado ainda a Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor em atenção respectivamente ao disposto nos artigos 67, 69-C e 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras - Resolução nº 068, de 13 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações, salvo melhor juízo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA GERAL**

---



Câmara Municipal de Lavras, 15 de dezembro de 2025.

**Matheus Freire Lino**

*Procurador Geral da Câmara Municipal de Lavras*